



PROJETO DE LEI Nº 012/2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA/RS,
VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Município de Capela de Santana/RS, para fins de pavimentação asfáltica de um trecho de 1,7 Km (um vírgula sete quilômetros) da Estrada do Passo da Taquara, na divisa entre os dois Municípios, na forma estabelecida pelo art. 62 da Lei Complementar 101 e na minuta de convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A pavimentação de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá, rigorosamente, ao projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 3º Servirá para cobertura das despesas do referido convênio a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS Programa:
1022 - Gestão de Obras e Infra Estrutura Ação: 1019 - PARCERIA ENTRE
MUNICIPIOS Despesa: 55920 - 4.4.42.51.00.00.00.00.0001 - Obras e Instalações
Valor: R\$ 2.636.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita autorização desta Câmara para celebrar convênio com o Município de Capela de Santana, visando à pavimentação de um trecho de 1,7km da estrada denominada "Passo da Taquara", localizada na divisa dos territórios deste e do Município de São Sebastião do Caí.

Trata-se de uma importante via para o escoamento de produtos agrícolas, agropastoris e de pecuária, buscando-se um incentivo aos produtores rurais da região, conforme item 14 A do Programa 1031, previsto no Anexo I (Programas e Ações) do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 4.319/21):

A celebração do referido convênio é uma exigência do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que o Município de São Sebastião do Caí realizará obra que recai sobre o domínio de outro município.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de São Sebastião do Caí - RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.370.879/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio César Campani, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Caí, de outro lado, o Município de Capela de Santana - RS, CNPJ nº 92122720000148, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alfredo Machado, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Capela de Santana - RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXXX, doravante denominado simplesmente 2º CONVENENTE, conforme previsão contida no art. 62 da Lei Complementar 101 e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Pavimentação de um trecho de 1,7km da estrada denominada "Passo da Taquara", localizada na divisa dos territórios dos convenentes, ligando a localidade que a nomeia a ERS 240, servindo de antiga e importante rota de escoamento da produção primária, deslocamento de veículos e pessoas entre os dois municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENENTE

Caberá ao 1º CONVENENTE:

- I - responsabilizar-se pelo pagamento total da despesa, referente à execução da obra de pavimentação asfáltica, correspondendo à importância de até R\$ 2.636.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e seis mil reais), a ser paga de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- II - administrar a construção da obra, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;
- III - assinar o edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- IV - realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- V - participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização da obra;

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENENTE

Caberá ao 2º CONVENENTE:

I – auxiliar o 1º CONVENIENTE na fiscalização da construção da obra.

II – autorizar o 1º CONVENIENTE a ingressar em seu território e realizar a obra de pavimentação prevista na Cláusula Primeira, a partir da assinatura do presente termo de convênio.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, com solicitação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término.

Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes, caso o término da obra ocorra antes do fim do prazo previsto no *caput*.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

§ 2º A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS As despesas decorrentes da realização das obras, na forma avençada através do presente convênio, onerarão os orçamentos dos convenientes da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE São Sebastião do Cai/RS Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Transportes
Programa: 0125 - Desenvolvendo a Mobilidade na Área Rural Ação: 1.025 - Construção de Pontes e Bueiros Despesa: 183 - 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 - Obras e Instalações Valor: R\$ 2.636.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: FORO As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio. E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião do Caí, 22 de janeiro de 2024.

Júlio César Campani

Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

Alfredo Machado

Prefeito Municipal de Capela de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 Inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 012/2024**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Cai/RS, 23 de JANEIRO de 2024.

FAP FUNDO DE
APOSENTADORIA E
PENSÃO DO
SERVIDORES:11406549000
105

Assinado de forma digital por
FAP FUNDO DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DO
SERVIDORES:11406549000105
Dados: 2024.01.23 10:08:44
-03'00'

CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

Secretário da Fazenda

**JULIO CESAR
CAMPANI:2416
6847015**

Assinado de forma digita
por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2024.01.23 10:09:
-03'00'

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal